



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

### **PORTARIA Nº 216 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.012**

**Dispõe sobre nomeação de Comissão de Transição e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO-SE o artigo 174, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO-SE o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO-SE a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2.011;

CONSIDERANDO-SE os princípios da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO-SE a importância da realização de transmissão de cargo transparente para que a nova administração possa estabelecer os seus critérios de planejamento, tomando conhecimento das condições que são essenciais, tais como: as leis que regulam os procedimentos administrativos do Serviço Público; da situação administrativa da Prefeitura, suas Secretarias e autarquias do Município;

CONSIDERANDO-SE requerimento do prefeito eleito para o mandato 2013/2016 de 19 de Dezembro de 2.012;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída COMISSÃO DE TRANSIÇÃO com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos públicos municipais, de forma que a mudança cause o menor impacto possível à população, evitando assim interrupção nos programas e projetos em execução e preparar os atos a serem editados após a posse, com os seguintes membros:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202      gabinete@piracema.mg.gov.br

- I – ANDRÉ FERNANDO GRECO;
- II – JULIANO ANTÔNIO MARTINS;
- III – GEOVANI FREIRE.

Art. 2º - O Executivo Municipal indica como seu representante o Sr. José Adalto Nascimento para intermediar os trabalhos e prestar as informações necessárias.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Transição devem pautar seus atos em um programa de atuação que viabilize a nova gestão sem, no entanto, inviabilizar os últimos atos da gestão administrativa que se encerra.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 21 de Dezembro de 2.012.

*Cássio Robson de Melo*  
*Prefeito Municipal*